



LEI MUNICIPAL Nº 1264

de 18 de dezembro de 2015

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caarapó, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I.

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II.

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º.

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Caarapó para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 95.200.000,00 (noventa e cinco milhões e duzentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 61.432.374,00 (sessenta e um milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 33.767.626,00 (trinta e três milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 3º.

A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. .

Se houver alteração nas normas legais quanto as fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º.

A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste projeto, observado o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
<i>Receita Tributária</i>	12.780.000,00		12.780.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	1.300.000,00	2.563.000,00	3.863.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	287.569,00	1.215.470,00	1.503.039,00
<i>Transferências Correntes</i>	69.189.610,00	5.052.851,00	74.242.461,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	509.500,00	186.000,00	695.000,00
<i>Receita de Contribuições - Intra</i>		4.250.000,00	5.250.000,00
<i>(-) Deduções ao Fundeb</i>	9.879.000,00		9.879.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
<i>Operações de Crédito</i>	1.700.000,00		1.700.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	45.000,00		45.000,00
<i>Transferência de Capital</i>	5.710.000,00	290.000,00	6.000.000,00
<i>Outras Receitas de Capital</i>			
RECEITA TOTAL	81.642.679,00	13.557.321,00	95.200.000,00

Parágrafo único. .

Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º.

O Orçamento para o exercício de 2016, por ser único, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, a Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculadas a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º.

Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso II, art. 2º da Lei nº 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º.

A Mesa da Câmara e os Gestores e Ordenadores dos Fundos e Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º.

A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	50.551.874,00	28.754.066,00	79.305.940,00
<i>Despesas de Capital</i>	10.825.500,00	1.253.560,00	12.079.060,00
<i>Reserva de Contingência</i>	55.000,00	3.760.000,00	3.815.000,00
TOTAL	61.432.374,00	33.767.626,00	95.200.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	3.500.000,00		3.500.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	3.500.000,00		3.500.000,00
PODER EXECUTIVO	57.932.374,00	33.767.626,00	91.700.000,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	2.349.000,00		2.349.000,00
<i>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</i>	5.154.319,00		5.154.319,00
<i>Secretaria Municipal de Educação e Esportes</i>	27.361.020,00		27.361.020,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>		21.120.921,00	21.120.921,00
<i>Secretaria Municipal de Obras</i>	3.589.735,00		3.589.735,00
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</i>	3.837.100,00		3.837.100,00
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>		4.546.705,00	4.546.705,00
<i>Secretaria Municipal de Suprimento e Logística</i>	551.100,00		551.100,00
<i>Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</i>	12.825.700,00		12.825.700,00
<i>Previdência dos Servidores Públicos Municipais</i>		4.340.000,00	4.340.000,00

<i>Encargos Gerais do Município</i>	<i>2.209.400,00</i>		<i>2.209.400,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>55.000,00</i>	<i>3.760.000,00</i>	<i>3.262.500,00</i>
TOTAL	61.432.374,00	33.767.626,00	95.200.000,00

Art. 9º.

O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo único. .

Suprimido.

Art. 10.

Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - suprimido;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suprimido.

VII - suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII - suprimido.

IX - suprimido.

X - suprimido.

XI- suprimido.

Art. 11.

Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - Suprimido.

IV - Suprimido.

V - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII - Suprimido.

VIII - Suprimido.

Art. 12.

Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para encaminhar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual.

Art. 13.

Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	Receita Total R\$
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>3.892.941,00</i>
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	<i>950.820,00</i>
<i>Fundo Municipal de Educação - Fundeb</i>	<i>15.670.000,00</i>
<i>Fundo Municipal de Investimento Social</i>	<i>593.500,00</i>
<i>Fundo Municipal de Habitação Popular</i>	<i>5.500,00</i>
<i>Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	<i>14.560,00</i>
<i>Fundo Municipal de Cultura</i>	<i>5.100,00</i>
<i>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</i>	<i>5.500,00</i>
<i>Instituto de Previdência Social - Prevcaarapo</i>	<i>8.100.000,00</i>
Total.....	29.237.921,00

Art. 14.

Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Caarapó, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, e até o limite de 7% (setenta por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15.

Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16.

Fica o Poder Executivo de acordo com o artigo 10 da Lei nº 1.181, de 20 de dezembro de 2013 (Lei do PPA) autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Mário Valério Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 1264/2015 - 18 de dezembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em